



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 06 de Novembro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 51/2023

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	1741/23
Recebido em:	06/11/23 às 14:40
Protocolista	

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo a profissionais que desempenhem atividades no Município de Cambé, decorrentes de programas firmados junto ao Governo Estadual ou Federal.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a concessão de ajuda de custo a profissionais que desempenham atividades no Município de Cambé, decorrentes de credenciamento ao Programa Médicos pelo Brasil.

A exposição de motivos justifica que “o presente projeto é motivado pela possibilidade de profissionais virem a prestar serviços no Município de Cambé em virtude de programas firmados com o Governo Estadual ou Federal, tendo em vista que, na maioria dos casos, nestes programas a remuneração dos profissionais é de responsabilidade do governo instituidor dos mesmos e a responsabilidade pelas despesas a título de alimentação, moradia entre outros, recai sobre o Município”.

No que se refere a remuneração dos profissionais, a gestão municipal ressalta que “os programas dos Governos Estadual e Federal beneficiam o Município, ajudando a suprir a carência de profissionais, principalmente nas áreas de maior vulnerabilidade social. Outrossim, possuem a vantagem de que a responsabilidade da remuneração, geralmente maior parcela da despesa, não compete ao Município, e a contrapartida a ser fornecida tem como principal objetivo somente garantir a plena participação dos profissionais”.

Quanto a participação em programas dos Governos Estadual e Federal, o Executivo Municipal esclarece que “atualmente o Município é credenciado ao Programa Médicos pelo Brasil, que tem como finalidade precípua o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS), considerando seu alto



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, apreciação de Contas do Município e Veto.*

potencial de resolução dos problemas de saúde mais frequentes na população e as dificuldades no provimento e fixação de médicos para a APS. Para tanto, são previstos como eixo principais do referido Programa o incremento à prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou alta vulnerabilidade e a formação de médicos especialistas em Medicina de Família e Comunidade”.

A ajuda de custo, a título de contrapartida à adesão ao programa, a ser paga aos médicos bolsistas é de R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais) mensais, para cada profissional.

À propositura foi anexada Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro a qual informa o valor da contrapartida que será repassada, bem como que “a adesão ao Programa se deu em 27 de Dezembro de 2021, com previsão inicial de 5 (cinco) anos de duração, e o quantitativo de vagas para o Município, atualmente, é de 2 (dois) profissionais médicos”.

É, em resumo, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.

A – DA COMPETÊNCIA

No que tange à competência do Poder Executivo para a propositura da presente matéria, assim determina a Lei Orgânica do Município:

Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

V – organização administrativa e serviços públicos.

A competência da Câmara Municipal em votar matérias desta natureza, também está amparada pela Lei Orgânica do Município.

Art. 27. *Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

(...)

IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, amparada pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência, podendo a matéria ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

A saúde, direito social fundamental, é matéria prevista na Constituição Federal.

Art. 196. *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Art. 197. *São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Corroborando com os preceitos constitucionais e ratificando o dever do Estado em prover a saúde aos cidadãos, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, assim dispõe:

Art. 2º *A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*

§ 1º *O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

O Município de Cambé, visando garantir o direito à saúde da população, aderiu, em 2021, ao Programa Médicos pelo Brasil, do Governo Federal.

O Programa Médicos pelo Brasil foi criado por meio da Lei Federal nº 13.958, datada de 18 de Dezembro de 2019, apresentando como objetivo o fomento à formação de médicos especialistas, bem como o incremento da prestação de serviços médicos, em especial àqueles em situação de maior vulnerabilidade.

Art. 3º *O Programa Médicos pelo Brasil tem a finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade e de fomentar a formação de médicos especialistas em medicina de família e comunidade, no âmbito da atenção primária à saúde no SUS.*

A Lei ainda determina que a adesão dos Municípios deverá acontecer por meio de termo de adesão.

A regulamentação da referida Lei ocorreu por meio da Portaria GM/MS nº 3.353, de 02 de Dezembro de 2021. Na Portaria constam as diretrizes para a execução do Programa Médicos pelo Brasil, bem como as competências de cada ente e o Termo de Adesão e Compromisso a ser celebrado junto aos Municípios. Em 02 de Agosto de 2022, a referida Portaria foi alterada pela Portaria GM/MS nº 3.139,



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

a qual determinou o valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) a ser pago pelos Municípios, a título de ajuda de custo aos bolsistas do Programa.

Temos, portanto, que o presente Projeto trata de matéria relevante, buscando adequações legislativas que auxiliem no desenvolvimento da Cidade.

C – DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Executivo Municipal, anexou à proposta Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro, a qual apresenta como justificativa que *“o presente Projeto objetiva conceder ajuda de custo a qualquer profissional que desempenhe atividades no município, em razão de programas dos governos federal e estadual que porventura possam ser criados, e que exijam contrapartida municipal, portanto, trata-se inicialmente de previsão genérica, não apenas para atender programa específico. Contudo, com o advento da Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022, ratificada pelo Termo Aditivo, em 25 de agosto de 2022, o Município assumiu o compromisso de pagar mensalmente ajuda de custo no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), a título de contrapartida, aos médicos bolsistas do Programa Médicos pelo Brasil. Logo, a pretendida Lei criará a previsão legal autorizadora, mas a efetiva concessão será posteriormente regulamentada por Decreto. Nesse contexto, informamos que a adesão ao Programa se deu em 27 de dezembro de 2021, com previsão inicial de 5 (cinco) anos de duração, e o quantitativo de vagas para o Município, atualmente, é de 2 (dois) profissionais médicos”*.

A Estimativa estabelece que, em 2023, a partir de Outubro, haverá um gasto de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais) e que para os anos de 2024 e 2025 a despesa anual será de R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Atesta que a referida despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual 2022-2025, sendo compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como encontra-se adequada a Lei Orçamentária Anual, atendendo as despesas decorrentes nas rubricas de Manutenção dos Serviços de Atenção Básica.

Assim, a propositura demonstra estar em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, a qual determina:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro
no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois
subsequentes;*

Constata-se, portanto, que a propositura
atende aos requisitos legais, não padecendo de vícios ou inconstitucionalidade.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

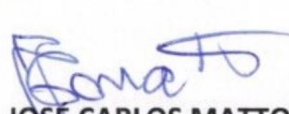
Trata-se de Projeto de Lei que dispõe acerca da
concessão de ajuda de custo para profissionais que desempenhem suas atividades no
Município de Cambé, em decorrência de programas firmados junto ao Governo Federal
ou Estadual, o qual inexistem óbices legais ou constitucionais.

Neste entendimento, em virtude da Legalidade
e Constitucionalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação,
discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO


ODAIR JOSÉ PAVIANI
Relator


ISAIAS PROENÇA DE FARIAS
Presidente


JOSÉ CARLOS MATTOS
Revisor

☒ Favorável

☐ Desfavorável

☒ Favorável

☐ Desfavorável